

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.078, de 2021.

**Publicação:** DOU de 13 de dezembro de 2021 – seção 1, edição extra-B.

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, estabelece medidas a serem adotadas pelo Governo Federal para lidar com os efeitos econômicos da situação de escassez hídrica no setor de energia elétrica. Elas podem ser assim designadas: (a) estabelecer arcabouço legal para viabilizar operações financeiras para cobertura dos custos e das despesas de geração de energia elétrica para atendimento das distribuidoras; e (b) excluir da base de onerados pela bandeira de escassez hídrica as unidades consumidoras de baixa renda.

A MPV, portanto, divide os custos extras de geração de energia entre bandeira tarifária e empréstimos. Se, por um lado, a bandeira de escassez hídrica cobre os custos de geração no momento presente, por outro, os empréstimos fazem com que os custos sejam repassados para a tarifa futura. O consumidor de baixa renda fica desonerado apenas da parcela a ser paga pela bandeira, mas não da parcela do empréstimo.

Atualmente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) possui competência para estabelecer bandeira tarifária. Por meio da MPV, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) passa a ter atribuições similares no tocante à bandeira de escassez hídrica.



A MPV nº 1.078, de 2021, como mecanismo para viabilizar a operação financeira mencionada, estabelece que:

- i.* Será criado encargo tarifário (bandeira tarifária extraordinária de escassez hídrica) para cobertura de custos e despesas das distribuidoras de energia elétrica com geração de energia elétrica, e pagos pelos consumidores finais atendidos no mercado cativo (pela distribuidora de energia elétrica);
- ii.* O referido encargo também será utilizado para cobertura de despesas por diferimentos aplicados nos processos tarifários anteriores à operação liberação de recursos;
- iii.* O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) será a autoridade competente para o estabelecimento do encargo setorial;
- iv.* Os custos remanescentes continuarão sendo pagos pelos consumidores que efetuarem a migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o de Contratação Livre (ACL).
- v.* A movimentação financeira do encargo será feita pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que repassará os custos necessários para a realização dessa operação à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE):
- vi.* À Aneel caberá a autorização prévia para captação dos recursos para o encargo, a apuração da ocorrência de excedente de receita na operação, e a exclusão dos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) da base de pagantes da bandeira de escassez hídrica.

Dessa forma, a operação financeira permitida pela MPV transfere para o futuro o pagamento de custos que seriam repassados para as tarifas de energia elétrica em 2022.



A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00067/2021/MME/ME, de 2 de dezembro de 2021, alega que ambas, a situação de escassez hídrica e as restrições energéticas globais que têm causado aumento no preço dos combustíveis fósseis, pressionaram o caixa das concessionárias de distribuição de energia elétrica. A previsão de que os custos da bandeira tarifária extraordinária serão suportados mesmo que os consumidores migrem para o mercado livre é uma forma de manter a isonomia do momento da edição da MPV.

No tocante à urgência e relevância, os Ministros de Estado de Minas e Energia e da Economia destacam que o segmento de distribuição é um elo importante na cadeia produtiva, pois arrecada tributos e encargos, e a remuneração dos agentes à montante.

Cabe destacar que a operação proposta é similar àquelas propostas nos anos de 2013 e 2014, na gestão da ex-Presidente Dilma Rousseff, e em 2020, na gestão do Presidente Jair Bolsonaro. No caso de 2020, a MPV nº 950, de 2020, viabilizou um empréstimo que alcançou o montante de R\$ 15,3 bilhões, os quais foram repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica. Os consumidores deveriam começar a pagar esse empréstimo entre 2022 e 2025. Mas, com a MPV nº 1.078, de 2021, o início do pagamento será postergado.

No caso da MPV 1.078, de 2021, os montantes necessários para cobertura dos custos não estão contidos na Exposição de Motivos Interministerial, mas causarão o aumento da tarifa de energia elétrica do mercado regulado a partir de 2023, considerando que o processo de captação e repasse ocorrerão no exercício de 2022, e perdurará pelos exercícios seguintes.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

**Israel Lacerda de Araújo**  
*Consultor Legislativo*

